



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas

RESOLUÇÃO Nº 022/2019-ECO

Transferências Interna - Ano letivo 2020.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

a Resolução nº 051-A/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de transferência interna de curso, turno ou campus na UEM;

a Resolução nº 052/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de transferência externa de outras instituições para a UEM;

o Edital nº 039/2019-DAA, de 21/10/2019, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Seletivos de Transferências;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e o respectivo enquadramento no currículo do curso de **Ciências Econômicas** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de transferência interna de **Curso**, da aluna abaixo relacionada, para curso de **Ciências Econômicas, ano letivo de 2020**, conforme segue:

Aluno	R.A.	Curso de Origem	Turno de Destino	Série de Enquadramento	Prazo máximo conclusão do curso
Debora da Silva Antonio	106836	Ciências Contábeis	Noturno	2ª série	2024

Art. 2º. Indeferir o pedido de transferência interna de **curso** da aluna abaixo relacionada para o curso de **Ciências Econômicas, ano letivo de 2020**, pela ausência de vagas na **série** de enquadramento:

Aluno	R.A.	Curso de origem	Série de enquadramento
Dayana Aparecida Palha Simões	98779	Estatística	1ª série

Art. 3º. Indeferir o pedido de transferência interna de **curso** dos alunos abaixo relacionados do curso de **Ciências Econômicas, ano letivo de 2020**, por **não** atenderem ao contido no Item 1.1.2. do Edital nº 039/2019-DAA,

Alunos	R. A.	Série de enquadramento
Gabriel Aparecido Marquezan Alves	115369	1ª série *(item 1.1.2 do edital)
Vitor Tanaka Lima	113950	1ª série *(item 1.1.2 do edital)

*** Não é permitida a solicitação aos alunos enquadrados na primeira série...**

Art. 4º. Estabelecer o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do resultado, para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao setor de Protocolo Acadêmico do DAA, para análise deste Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 13 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Robson Luis Mori,
COORDENADOR - ECO.